PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro – CEP: 37467-000
São Sebastião do Rio Verde/ MG

LEI ORDINÁRIA Nº 928/2015.

Dispõe sobre a criação do Incentivo por Desempenho e Qualidade, no âmbito do Programa da Saúde da Família - PSF e NASF, conforme previsão contida na Lei Federal n°. 8.080/90 e na Portaria MS/GM n°. 1654/2011, de 19/07/2011, do Ministério da Saúde, que instituiu o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, com base nos termos da Portaria MS/GM n°. 1654/2011, do Ministério da Saúde, a gratificação denominada Prêmio de Qualidade - PMAQ, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do PMAQ.

Art. 2°. O Prêmio de Qualidade - PMAQ, será pago com recursos do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável. instituído pela portaria n°. 1.654, de 19 de julho de 2011, definido por meio da Portaria n°. 562, de 04 de abril de 2013, ambas do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O Município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio de Qualidade - PMAQ, caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ do Ministério da Saúde/Governo Federal seja extinto a qualquer tempo.

Art. 3º. Farão jus ao **Prêmio de Qualidade PMAQ,** os servidores públicos Municipais que compõem as equipes do Programa de Saúde da Família – PSF e NASF, mediante adesão ao PMAQ e certificação pelo Ministério da Saúde com conceito final **"Acima da Média"** ou **"Muito Acima da Média"**, ficando estabelecido que o prêmio de que trata este artigo não incorporará aos vencimentos para nenhum fim de direito.

Parágrafo único. Para atendimento ao ***caput*** deste artigo, classifica-se a composição das equipes da seguinte forma:

I - Equipe do Programa Saúde da Família, composta pelos seguintes profissionais: Agente Comunitário de Saúde, Médico do PSF, Enfermeiro do PSF, Técnico e/ou Auxiliar de enfermagem.

II - Equipe de Saúde Bucal, composta pelos seguintes profissionais: Cirurgião Dentista do PSF e Técnico de saúde Bucal.

III - NASF – serão considerados os profissionais cadastrados no Núcleo de Apoio à Saúde da Família no Castro Nacional de Estabelecimentos - CNES.

Art. 4°. Para efeito de pagamento do Prêmio de Qualidade - PMAQ, considerar-se-á a forma individualizada como o Ministério da Saúde certificou as Equipes do PSF e Saúde Bucal, em conformidade com as formas de certificação estabelecidas no caput do Art. 3º. desta Lei e a composição das Equipes, devidamente descritas no Parágrafo único do mesmo artigo.

§ 1°. Em consonância com o caput deste artigo, fica estabelecido que no caso de o Ministério da Saúde emitir uma única certificação abrangendo de forma globalizada as Equipes do PSF e Saúde Bucal de cada Unidade de Saúde, serão considerados todos os servidores descritos nos Incisos I, II e III do Parágrafo único do Art. 3°.desta Lei.

§ 2°. O valor individual do incentivo tem caráter variável de acordo com a certificação emitida pelo Ministério da Saúde, seja de forma individualizada ou globalizada, com base em processo de avaliação previsto nos Arts. 9°. ao 16°. da Portaria 1654/2011.

Art. 5°. Considerando o valor total dos recursos financeiros repassados ao Município pelo Governo Federal para o cumprimento do PMAQ, fica estabelecido que será destinado ao pagamento do Prêmio de que trata o Art. 3°. desta Lei o percentual de 50% (cinquenta por cento), ficando os 50% (cinquenta por cento) remanescentes ao custeio das Unidades Básicas de Saúde integrantes do PMAQ.

Parágrafo único. No caso das equipes não alcançarem as médias estabelecidas no Art. 3°. desta Lei, o valor global dos recursos financeiros repassados pelo Governo Federal será destinado às Unidades Básicas de saúde integrantes do PMAQ.

Art. 6°. O Prêmio de Qualidade - PMAQ deverá ser pago mensalmente aos servidores que possuírem, no mínimo, 06 (seis) meses de efetivo exercício nas equipes estabelecidas nos Incisos I, II, III do Art. 3°.desta Lei e será dividido na forma igualitária entre os profissionais, observada a certificação expedida pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Em consonância com o caput deste artigo, fica estabelecido que, em caso de exoneração/demissão, licença ou afastamento do serviço por período superior a 30 (trinta) dias, o servidor perderá o direito à gratificação a partir da data de efetivação do evento.

Art. 7°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão às expensas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, assegurada a sua retroatividade, para efeito de pagamento do prêmio de que trata o Art. 3°.desta Lei, a 1°.de janeiro de 2015, data do recebimento da primeira parcela para o ano de 2015, do 2°. Ciclo de Avaliação do PMAQ.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde, 19 de Junho de 2015

José Ricardo Diniz
Prefeito Diniz

ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO EM:
19/06/2015
R: Jossana Ap. Fonseca, INSCRITA
CPF 145.620.006-75
COM CARGO DE ASSESSORA DE GABINETE,
NO HALL DESTA PREFEITURA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE